



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

O Município de Marquinho, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, neste ato representado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, nomeados pelo Decreto 017/2024, vem apresentar sua justificativa e recomendar a revogação do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – Do objeto

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico que teve como objeto: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 791/2021.

II – Da Síntese dos Fatos

A licitação teve abertura no dia 28/08/2024, de modo que ao final da sessão algumas proponentes apresentaram intenção em interpor recurso do resultado do certame, desse modo foi concedido prazos para recurso e contrarrazões, prazos estes que se findaram no dia 06/09/2024. Em seguida, no dia 09/09/2024, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio para análise dos fatos e manifestação em relação ao recurso e contrarrazões.

Ocorre que, analisando o Edital e Termo de Referência, não resta alternativa senão a revogação do referido pregão, logo após, instauração de novo procedimento licitatório, por necessidade de readequação do objeto ao interesse público, bem como correção de eventuais divergências.

A revogação por superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública, uma vez que serão ampliados os critérios técnicos, para melhor atender ao interesse público, constatação que só foi possível nesse momento.

III - Da Fundamentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Considerando o princípio da eficiência que determina que o administrador escolha, dentre as diversas possíveis soluções, a mais eficiente e, em respeito ao princípio da razoabilidade que é um dos alicerces do direito administrativo que impõe que as decisões administrativas devem ser reflexos do bom senso e sejam dotadas de razão e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desse modo, a Administração por conveniência ou inoportunidade, poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade, devendo respeitar o contido no art. 165 da Lei 14.133/21.

IV – Da Decisão

Levando em conta as falhas apresentadas pela plataforma eletrônica de Licitações (conforme mencionado via chat pelos participantes e observado no relatório anexo a este – Ata do Pregão) no momento do Pregão, bem como no cadastramento dos lances pelas proponentes participantes, a necessidade de garantir a competitividade do certame, sempre em busca de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



garantia a melhor contratação para o Município e ainda as solicitações das empresas participantes, realizadas por meio do Chat, onde buscam sanar os equívocos ocorridos no momento do cadastramento de suas propostas e lances, este pregoeiro e equipe de apoio consideram a possibilidade de REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 028/2024, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/21.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço.

Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise e decisão.

Marquinho/PR, em 09 de Setembro de 2024.


EMERSON BAPTISTEL
Pregoeiro


ADRIANA KUBIAK DAL PAI
Membro


CESAR A. G. S. ESTECHE
Membro